



METODOLOGIA DE VOTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS DELEGADOS AO XII CONGRESSO DA CGTP

1. CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

A Assembleia Geral de Sócios com carácter eleitoral:

- 1.1 É convocada com pelo menos vinte dias úteis de antecedência.
- 1.2 Pode ser centralizada ou descentralizada a nível regional.

2. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 2.1 As listas candidatas devem ser apresentadas na sede do SPGL, até às 17 horas do **quinto dia útil** anterior à data da eleição (5 de janeiro de 2012) e serão divulgadas no site do SPGL no dia seguinte, bem como os respetivos programas.
- 2.2 As candidaturas apresentadas terão de indicar:
 - a) a relação nominal de 9 sócios no pleno gozo dos seus direitos à data da convocatória, indicando o número de sócio;
 - b) um sócio representante da candidatura;
 - c) termo individual de aceitação de candidatura devidamente assinada;
 - d) a relação dos sócios subscritores da candidatura em número de pelo menos 20 sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2.3 Será garantida pela Direção a igualdade de condições a todas as listas candidatas.

3. FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS COM CARÁTER ELEITORAL

- 3.1 Em cada uma das secções descentralizadas funcionará uma mesa de voto, **composta por 1 Presidente e 2 Secretários**, da região, **indicados pela respetiva Direção Regional**.
- 3.2 O horário de funcionamento das mesas de voto é das 14h00 às 18h00.
- 3.3 Os elementos que constituem cada mesa de voto são responsáveis pela abertura, funcionamento e fecho da respetiva mesa de voto, devendo apurar os resultados. Até às 20h00 do dia de realização da assembleia deve a mesa entregar na sede a ata de apuramento, boletins de voto, cadernos eleitorais, envelopes dos votos condicionais e respetiva relação.
- 3.4 As listas candidatas podem indicar sócios representantes seus para acompanhar o ato de votação, mediante apresentação de credencial requerida à Direção até cinco dias úteis antes da votação (5 de janeiro).

4. DIREITO DE VOTO

- 4.1 Têm direito de voto todos os sócios com a situação regularizada até **5 dias úteis** antes do ato Eleitoral (5 de janeiro).
- 4.2 Constituir-se-ão cadernos eleitorais com a indicação de todos os sócios em condições de poder votar em cada secção/ mesa de voto.
- 4.3 Cadernos Eleitorais provisórios com a relação dos sócios discriminados por secção/mesa de voto são divulgados na Sede e Delegações do SPGL com **pelo menos 10 dias úteis** de antecedência (29 de dezembro) em relação ao dia de realização da Assembleia Eleitoral, havendo 5 dias úteis para a sua regularização (até 5 de janeiro).

5. ATO DA VOTAÇÃO

- 5.1 O ato da votação processa-se da seguinte forma:
- o sócio **identifica-se** perante a mesa de voto;
 - a mesa entrega-lhe o boletim de voto;
 - o sócio preenche o boletim de voto, dobra-o em quatro partes e introduz-lo na urna;
 - de seguida a Mesa assinala o nome do sócio no caderno eleitoral e dá baixa do voto entrado, **rubricando o sócio o caderno eleitoral**.

6. VOTOS CONDICIONAIS

- 6.1 Os sócios de outra secção/mesa de voto e os que não figurem nos cadernos eleitorais poderão votar **condicionalmente** na mesa de voto/secção da Assembleia Geral de Sócios em que participem.
- 6.2 Os boletins de voto serão, neste caso, introduzidos num envelope fechado sem qualquer identificação, o qual por sua vez será introduzido dentro de um outro, também fechado, onde será escrito **o nome completo do eleitor, o número de sócio devendo este envelope ser rubricado no verso pelo próprio e por elementos da Mesa**.
- 6.3 A **identificação dos sócios que votem condicionalmente** será registada em **impresso próprio**, o qual será rubricado pelo eleitor.
- 6.4 Os **envelopes** contendo os **votos condicionais serão introduzidos na urna e enviados à Direção**, a qual procederá à verificação prévia dos direitos sindicais dos eleitores, posto o que os votos serão descarregados se for esse o caso. **Em caso algum a Mesa de Voto poderá abrir os envelopes que contêm os votos condicionais**.

7. ESCRUTÍNIO

- 7.1 Encerrada a Mesa de Voto, proceder-se-á ao escrutínio ao qual podem assistir os sócios que o desejarem.
- 7.2 Os votos são retirados da urna um a um e, apurada a votação final, esta será lançada na respetiva ata.
- 7.3 Consideram-se **válidos** os boletins de voto que estejam devidamente assinalados com uma cruz, **dentro** dos retângulos em que se pretende votar.
- 7.4 Consideram-se **brancos** os votos que não contenham um dos retângulos devidamente assinalado nem qualquer outro sinal.
- 7.5 Consideram-se **nulos** os boletins de voto rasurados, com indicações manuscritas, rasgados ou que apresentem qualquer outra situação que não se integre em 7.3 e 7.4.
- 7.6 A comissão de escrutínio será constituída pelos membros do Departamento de Organização e por um representante de cada lista candidata.
- 7.7 Os resultados do ato eleitoral serão apurados globalmente pela comissão de escrutínio.
- 7.8 Consideram-se eleitos os elementos que resultarem da aplicação do método de Hondt.

Lisboa, 28 de novembro de 2011